



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Apresentação: 11/12/2025 16:49:23.350 - CCJC
PRL1/0

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.036, DE 2024

Acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a matrícula em escolas de educação infantil e ensino fundamental de rede pública de município vizinho ao de domicílio do estudante, quando aplicável o princípio legal de proximidade entre residência e escola.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 9.394/1996, **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**, para assegurar a matrícula em escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública em município vizinho ao de domicílio do estudante, quando aplicável o princípio legal de proximidade entre residência e escola.

A justificativa do projeto de lei destaca que o objetivo principal é garantir o direito à educação infantil e ao ensino fundamental para crianças, mesmo quando a escola





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

pública mais próxima de sua residência estiver localizada em um município vizinho.

O texto argumenta que o direito à educação não deve ter fronteiras e que o financiamento público da educação básica segue normas constitucionais aplicáveis a todos os entes da Federação. Além disso, os mecanismos de redistribuição de recursos, como alimentação escolar, transporte escolar e material didático, são baseados no número de matrículas, independentemente da localização geográfica dos estudantes.

O projeto ainda menciona que as matrículas desses alunos serão contabilizadas na rede de ensino onde estiverem registradas, garantindo que os municípios envolvidos possam firmar acordos, convênios ou consórcios para viabilizar essa medida.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação - CE e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda, na Comissão de Educação.

A emenda menciona a questão do benefício do transporte escolar do estudante, além de substituir a expressão "legislação específica" por "regulamento". E visa, ainda, aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250413217700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 5 0 4 1 3 2 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA - PL/SC**

Apresentação: 11/12/2025 16:49:23.350 - CCJC

PRL 1/0
PRL n.1

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda/CE.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e §1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, ambas as proposições apresentam problemas, que podem ser saneados através de um substitutivo que oferecemos à proposição principal, e que a aglutina à emenda.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.036, de 2024 e da emenda/CE, com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, na data de sua assinatura

Deputada Federal JULIA ZANATTA
Relatora

CD250413217700*



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250413217700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Apresentação: 11/12/2025 16:49:23.350 - CCJC
PRL1/0

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.036, DE 2024

EMENDA SANEADORA

Acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a matrícula em escolas de educação infantil e ensino fundamental de rede pública de município vizinho ao de domicílio do estudante, quando aplicável o princípio legal de proximidade entre residência e escola.

EMENDA N° 1 (Modificativa)

Dê-se ao 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso X do *caput* deste artigo, no caso em que a escola pública mais próxima da residência do educando se situe em município vizinho ao de seu domicílio, a rede de ensino daquela escola assegurará o direito de matrícula desse educando, incluindo o seu transporte escolar.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os municípios envolvidos poderão firmar acordos, convênios e consórcios, nos termos da legislação específica. " (NR)

CD250413217700*



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250413217700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Sala da Comissão, na data da sua assinatura

Deputada Federal **JÚLIA ZANATTA**
Relatora

Apresentação: 11/12/2025 16:49:23.350 - CCJC
PRL1/0



* C D 2 5 0 4 1 3 2 1 7 7 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250413217700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta